



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 393510/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADRIANO PADILHA BARRETO, AGENOR BERTONCELO, ALEXANDRA GONCALVES DA SILVA, EMANUELLY CORREA PETRY, FERNANDA PADILHA MARCELINO, GABRIELI KLOS, IVONEI MARTINS GUEDES, JACIR DE CHAVES, JANETE MACHADO, JHONI TIM YOING CHEN, LUCIMAR LONCZYNSKI CZECKOSCKI, LUIS CARLOS BARRETO, MAGALI ANZILIERO, MARILICE LETICIA BARATTO, MARLENE COMIN, MATHEUS ALVES DE MOURA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ROSELI LOPES, SANDRA MACIEL, SAULO CAMACHO ROJAS, SIDNEI PEDRO FALINSKI, SUCI ADRIANA GODOY ROJAS, THAIS CRISTINA HEILMANN

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 335/23 - Segunda Câmara

Requerimento de Análise Técnica.
Admissão de Pessoal.
Afastamento de ressalva.
Legalidade e registro com
determinação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de exame de legalidade de Admissão de Pessoal, referente ao Edital de Concurso Público n.º 18/2022, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para provimento de cargos efetivos no quadro de municipalidade.

A Coordenadoria de Atos de Gestão, na 4ª fase de análise do processo de admissão, pela Instrução n.º 1349/23 (peça 48), certificou a regularidade do procedimento administrativo, e opinou pelas seguintes recomendações e determinações, respectivamente:

Recomendação: Para que, nas próximas oportunidades, a Entidade observe o número mínimo de 15 questões específicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Determinação: Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas – MPC juntou aos autos o Parecer n.º 49/23-4PC (peça 51) não se opondo ao registro dos atos de admissão informados nos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Face ao número mínimo de 15 questões específicas, apontadas pela CAGE, não foi identificada, durante análise, fundamentação para a referida recomendação, razão pela qual se deve o seu afastamento.

Pelo exposto, **VOTO** pela **legalidade e registro** do procedimento administrativo, com a seguinte **DETERMINAÇÃO:** Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, determino, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo².

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

² Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **legal** e determinar o **registro** do procedimento administrativo, com a seguinte **DETERMINAÇÃO**: Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas; e

II- determinar, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno³, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo⁴.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁴ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;